



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 150/2014

Estabelece o índice de reajuste para a Revisão Geral Anua no Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º- A Revisão Geral da Anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será procedida, pela aplicação do índice de **5,64% (cinco virgula sessenta e quatro por cento)**, com vigência a partir de 01 de março de 2014, aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Barão do Triunfo.

Parágrafo Único- Por "Revisão Geral", prevista no "caput", deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda no período, correspondente a aplicação do IPCA-E (IBGE), que se utiliza com indicador na presente Lei.

Art. 2º- A aplicação dos índices de Revisão Geral será empregada também à tabela de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, previstas no orçamento para 2014, correrão à conta de dotação orçamentária própria da verba de pessoal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2014.

Barão do Triunfo, 25 de março de 2014.

RUI V. B SPOTTI
Prefeito Municipal